



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 1128

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Inexigibilidade	5
Atos de Pessoal	5
Atos	5
Convocação	7
Editais	10
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Esportes - COMESP	11



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.892, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 51.825,83 (Cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), as seguintes

02.09.00	<u>SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL</u>		
02.09.01	<u>SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
216	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.603,12
02.10.00	<u>FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
02.10.01	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
291	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.950,00
02.10.02	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
342	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.113,65
02.11.00	<u>FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</u>		
02.11.01	<u>FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
359	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.158,61
	TOTAL		51.825,83



Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 51.825,83 (Cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.09.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

204 Vencimentos e Vantagens Fixas 51.825,83

TOTAL 51.825,83

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 3.893, de 08 de SETEMBRO de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear reparos na estrutura do prédio e realizar a adequação na fundação de berçários.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de

relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias**PORTARIA nº 4.702 de 01 de Setembro de 2022**

(Que revoga Função Gratificada)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica revogada a designação da Função Gratificada de **Responsável Técnica da Estratégia da Saúde da Família 'Florindo da Silva'**, da servidora



municipal **Sra. PAULA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional n.º 24368, retornando assim ao respectivo emprego de origem, Enfermeiro I.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal n.º 4.628 de 17/05/2022 e demais disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 01 de setembro de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 63/2022.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.
OBJETO: Aditamento de aprox. 1,78% do valor previsto na cláusula 3.1 do Contrato nº 63/2022. VALOR TOTAL: R\$ 31.429,99. ASSINATURA: 06/09/2022. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 06 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2022. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras. OBJETO: Custeio de uma equipe de cuidadores para demanda específica de acompanhamento de usuário com deficiência que está sendo acolhido pela entidade. VALOR TOTAL: R\$ 47.437,15. ASSINATURA: 05/09/2022. VIGÊNCIA: Até 31/01/2023. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 05 de setembro de 2022.

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS
CNPJ Nº 47.583.786/0001-80.

VALOR: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

2- Considerando que a LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS é a única Organização da Sociedade Civil dentro do

Município de Pederneiras que oferece serviços de formação pessoal, educacional e profissional ao adolescente visando sua integração ao mercado do trabalho no campo da assistência social, conforme especifica a Resolução nº 33/2011 do CNAS.

3- Considerando a ATA Nº 16/2022 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social de Pederneiras), que aprovou o repasse vinculado de recurso depositado no FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social) e destinado para a LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS.

4- Considerando ainda a aprovação da Lei Municipal nº 3.891 de 06/09/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de subvenção de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS.

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante o artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas a celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pelo Município de Pederneiras com a Organização da Sociedade Civil denominada LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, que oferece serviços de formação pessoal, educacional e profissional aos adolescentes visando a sua integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social, conforme especifica a Resolução nº 33/2011 do CNAS, cujo objetivo é:

· Complementar recurso para aquisição de um veículo para a entidade.

Diante do exposto, decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 08 de setembro de 2022

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 617 de 08 de Setembro de 2022.

(Que autoriza contratação de aprovadas em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;



CONSIDERANDO os Ofícios nºs 261/2022 e 273/2022 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para os empregos relacionados abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidatas concursadas, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
10	Psicólogo I	Alessandra Mayumi Toshioka
40	Servente	Fernanda Esteche Bruno de Souza

ARTIGO 2º - As mencionadas acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de Setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ATO nº 618 de 08 de Setembro de 2022.

(Que autoriza a contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2018 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 274/2022 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
73	Monitor	Adriana Leticia de Souza Morais

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de Setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. ADRIANA LETICIA DE SOUZA MORAIS (73º colocada)
CPF: 405.693.088-01
RG: 48.780.212-3

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 01/2018** para o Emprego de **MONITOR**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **15 DE SETEMBRO DE 2022, às 09:30 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certificado do Ensino Fundamental II completo (8ª série/ 9º ano) - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF - Cópia**
- N° da Conta Salário - **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral - **Emitida no site TSE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) - **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento - **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação - **Cópia**
- Carteira profissional (**CTPS**) - **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) - **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor - **Cópia**
- C. P. F. - **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 08 de Setembro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. ALESSANDRA MAYUMI TOSHIOKA (10ª colocada)
CPF: 410.760.298-25
RG: 35.522.345-4

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **PSICÓLOGO I**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **15 DE SETEMBRO DE 2022, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certificado de Escolaridade do Ensino Superior em Psicologia - **Cópia Autenticada**
- Carteira de Registro no Conselho Regional de Psicologia - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF - Cópia**
- Nº da Conta Salário - **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral - **Emitida no site**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) - **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento - **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação - **Cópia**
- Carteira profissional (CTPS) - **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) - **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor - **Cópia**
- C. P. F. - **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 08 de Setembro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. FERNANDA ESTECHE BRUNO DE SOUZA (40ª colocada)
CPF: 385.706.118-97
RG: 42.113.142-1

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **15 DE SETEMBRO DE 2022, às 09:15 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental Incompleto - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF - Cópia**
- N° da Conta Salário - **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral - **Emitida no site TFE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) - **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento - **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação - **Cópia**
- Carteira profissional (CTPS) - **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) - **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor - **Cópia**
- C. P. F. - **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 08 de Setembro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

**Editais****Edital de Notificação - 02/2022**

A Prefeitura Municipal de Pederneiras vem através do presente, tendo em vista a necessidade de abrir espaço para novos sepultamentos, ante o esgotamento do cemitério municipal, bem como nos termos do **Parecer nº 164/2021**, exarado pelo Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Corregedor-Geral da Procuradoria, **NOTIFICAR** os parentes consanguíneos e/ou responsáveis das pessoas adiante relacionadas, que se encontram sepultadas em jazigos temporários no Cemitério Municipal de Pederneiras, para, **no prazo de 15 (quinze) dias, optarem pela (a) transferência dos restos mortais para um jazigo perpétuo** ou, se o caso, **pela (b) transferência para outro cemitério**, com a devida autorização das autoridades públicas e as cautelas exigidas em lei. Em não havendo a manifestação no referido prazo, **poderá a administração do cemitério proceder ao traslado dos restos mortais para o espaço chamado de “ossada perpétua”** (depois de colocado em um saco especial, com a identificação que tinha no sepulcro), com gavetas nas quais os ossos permanecem por tempo indeterminado e que também possam ser visitados pelos familiares.

	FALECIDO	DATA DE FALECIMENTO	Nº DA SEPULTARA
1	Antônio Maria	26/02/2004	13.260
2	Aparecido dos Santos	14/05/2003	13.174
3	Aparecido Fidélis	06/03/2006	13.478
4	Aparecido Mariano	17/07/2005	13.409
5	Benedita Bueno Mamud	27/03/2001	12.975
6	Benedita Ferreira Benedito	22/12/2007	13.657
7	Cirso Ribeiro	09/11/2009	13.856
8	Djalma Francisco da Silva	11/09/2004	13.318
9	Domingos dos Reis Coimbra	30/09/2009	13.848
10	Elson Ribeiro Prado	25/04/2003	13.167
11	Joana da Silva	29/10/2000	12.928
12	João Justino	16/02/2004	13.253
13	Jorge Pereira Pontes	22/10/2000	12.927
14	José Carlos de Souza	10/03/2006	13.479
15	José Onofre da Silva	11/03/2011	13.982
16	José Paulo dos Reis	25/05/2003	13.179
17	Lazaro Mamud	29/05/2002	13.085
18	Luzia Lemes Pelegrina	20/12/2007	13.656
19	Márcio Silvestre dos Santos	27/03/2007	13.582
20	Maria Ap. da Silva Almeida	30/07/2005	13.416
21	Maria dos Santos da Cruz Fernandes	19/06/2003	13.188
22	Maria José Dias Machado Marcolino	30/04/2004	13.268
23	Noemio Vicente da Silva	29/11/2000	12.933
24	Nortencio Lopes Navarro	26/10/2004	13.334
25	Pedro Rodrigues da Silva	22/03/2001	12.973
26	Rosilene Ap.de Brito Cordeiro	17/01/2009	13.761

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Esportes - COMESP



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMESP

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes - COMESP, é instituído em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 3.769/2021 e pela Lei nº 3.463/2017, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política esportiva do Município de Pederneiras, sendo órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I. propor diretrizes para a política municipal de esportes;
- II. colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de criação, expansão e desenvolvimento municipal na área esportiva;
- III. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como o apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social e educacional;
- IV. promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países;
- V. fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;
- VI. promover e colaborar na execução de um programa de educação esportiva e recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;
- VII. promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do esporte;
- VIII. desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;
- IX. gerir o Fundo Municipal do Esporte - FME, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;
- X. fiscalizar os Centros Esportivos do Município;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.
- XII. Receber o Calendário Anual do Município, avaliar e apresentar sugestões.
- XIII. Receber os Regulamentos dos Campeonatos Municipais, avaliar e apresentar sugestões.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes fará a gestão do Fundo Municipal de Esportes, competindo-lhe especificamente:

- I. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a política municipal de esportes;
- II. participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Esportes;
- III. acompanhar, fiscalizar o Fundo Municipal de Esportes;
- IV. aprovar as contas do Fundo Municipal de Esportes previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V. divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Esportes e pareceres emitidos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. dois representantes da Secretaria de Esportes
- II. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III. um representante da Secretaria municipal de Educação
- IV. um representante dos atletas de esportes individuais
- V. um representante dos atletas de esportes coletivos
- VI. um representante dos atletas de esportes paradesportivos

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento específico, realizada eleição sempre que possível.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente ou a entidade para que proceda a substituição, para o complemento do mandato.

Paço Municipal: Rua Siqueira Campos, nº 64, Sul, Centro - Piso Superior Caixa Postal 33 - CEP 17.280-065
- Pederneiras/SP. Telefone: (14) 3283-9570 | Fax: (14) 3284-1764 Site: www.pederneiras.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Art. 5º. São atribuições e deveres dos conselheiros:

- I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II. Participar das discussões e deliberações do conselho;
- III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessário;
- VI. Pedir vista do processo e requerer adiamento de votação;
- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Propor convocação de reuniões;
- X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI. Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe seja atribuída pelo Presidente ou Plenária do Conselho.
- XIII. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- XIV. Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente.
- XV. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva e deverá convocar o seu suplente;
- XVI. Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelas Comissões ou pela Presidência;
- XVII. Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- XVIII. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- XIX. Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário ou Presidente e, no caso de ser



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

- convidado, comunicar o fato ao Presidente;
- XX. Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- XXI. Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões

Art. 7º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compõe-se dos membros titulares, ou suplentes com direito a voto, e tem as seguintes competências:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;
- II. Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-esportiva e de lazer do ser humano ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;
- IV. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- V. Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;
- VI. Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- VIII. Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Esportes;
- IX. Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 8. O membro do Conselho que deixar de comparecer, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, perderá o seu mandato.

§1º Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

§2º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10(dez) dias úteis.

§3º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Plenária após análise da justificativa por escrito contendo os motivos da ausência, salvo em caso de reunião extraordinária.

Art. 9. Ao Plenário compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II. Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Art. 10. São atribuições da Mesa Diretora:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário;
- IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncia, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os a apreciação e aprovação pelo plenário.
- V. Apreciar matérias em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação de próxima sessão do Conselho;
- VI. Dar encaminhamento as questões que lhe tenham sido delegadas pelo plenário, bem como as surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;
- VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II. Encaminhar propostas a apreciação e votação;
- III. Delegar competências;
- IV. Distribuir matérias;
- V. Nomear os integrantes das comissões, aprovados pelo Plenário;
- VI. Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
- VIII. Formular consultas e promover conferência sobre matéria do interesse do conselho;



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

- IX. Representar o Conselho ou delegar representação;
- X. Submeter à apreciação do plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;
- XII. Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV. Manter contato permanente com o Conselho Estadual e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais do Estado, além de Conselhos de outros estados e os Conselhos Nacionais;
- XV. Determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI. Conceder licença, a critério do Plenário, aos demais membros do conselho;
- XVII. Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

- XVIII. Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX. Decidir sobre questões de ordem;
- XX. Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 12. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II. Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
- III. Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V. Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI. Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;
- VII. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Parágrafo único. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público, especialmente designado para tal função.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessário;
- II. Elaborar a pauta das reuniões com auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao presidente para a aprovação;
- III. Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
- IV. Convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópias das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V. Receber dos Conselheiros propostos de alteração as atas de sessões anteriores;
- VI. Secretariar as sessões do conselho;
- VII. Prestar o apoio administrativo e logístico a Mesa Diretora, ao Plenário e as comissões em suas atividades pertinentes ao conselho;
- VIII. Providenciar a execução das medidas determinadas pela mesa Diretora;
- IX. Prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela mesa diretora e pelos conselheiros;
- X. Receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao plenário;
- XI. Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII. Manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
- XIII. Municar o Plenário com informação atualizada e fidedigna sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV. Controlar a presença dos Conselheiros;
- XV. Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho;
- XVI. Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVII. Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sobre a sua guarda;
- XVIII. Elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora o relatório anual de atividade do Conselho, submetendo-o ao Plenário.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Art. 15. Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, mediante Votação, secreta ou aclamação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, coincidente com os dos conselheiros, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 16. A inscrição para a eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado ao qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 17. A qualquer tempo e por iniciativa de metade do número de Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terço de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 18. No caso de ausência eventual de membro da Mesa Diretora, os demais componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados com a abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

Art. 19. As reuniões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 20. O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 21. Em cada reunião haverá:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Assuntos gerais;

Art. 22. Na sua primeira reunião de instalação será votado o cronograma das reuniões ordinárias do ano, dando ciência a todos os conselheiros, para fins de programação e se for o caso apresentar a justificativa pertinente avisando o seu suplente para que compareça a reunião.

Art. 23. O Conselho Municipal de Esportes reunirá ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente ou de 1/5 dos conselheiros.

Art. 24. O Conselho Municipal de Esportes se reunirá extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/5 dos Conselheiros, a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação e pauta.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, com direito a voto, presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 1º Nas reuniões para avaliação de projetos, patrocínios, ou outros, com uso de verba pública, a aprovação deve ser de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade dos Conselheiros e após vinte minutos de aberta a reunião, com qualquer número de membros.

§ 3º Em caso de não haver quórum, será lavrada a ata pertinente e convocada uma nova reunião, só que agora extraordinária.

Art. 26. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;
- II. Falta de quórum para votação das proposições;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "Caput", somente mediante deliberação do Plenário, o requerimento de um 1/5, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

Art. 27. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º. O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º. Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um dos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 28. A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo, que não deverá exceder os três minutos.

§ 1º. O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

§ 2º. O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. Comunicação importante;
- II. Recepção de autoridade e personalidade.

Art. 29. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão;
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Art. 30. Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 31. Caberá o Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 32. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir inobservância de preceito regimental ou legal.

Art. 33. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

Art. 34. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 35. As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º. Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada.

Art. 36. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização.

Art. 37. No expediente, o 1º Secretário, ou quem esteja na função,



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Art. 38. A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Na organização, a Secretaria Executiva, colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I. Votações adiadas;
- II. Discussões adiadas;
- III. Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV. Proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º. Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

Art. 39. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único – O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 40. A votação e as discussões de matéria poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, apresentando antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 41. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 42. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 43. Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar de assuntos de livre escolha, cabendo a cada Um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

Art. 44. Para fins de assessoramento técnico e de estudos de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esportes poderão ser constituídas quantas Comissões temáticas forem necessárias.

§ 1º. As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes, que escolherão um

Paço Municipal: Rua Siqueira Campos, nº 64, Sul, Centro - Piso Superior Caixa Postal 33 - CEP 17.280-065
- Pederneiras/SP. Telefone: (14) 3283-9570 | Fax: (14) 3284-1764 Site: www.pederneiras.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

coordenador e um relator.

§ 2º. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

§ 3º. Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro ou servidor público vinculado à matéria em pauta.

Art. 45. As Comissões devem ser integradas por número par de conselheiros, titulares ou suplentes, respeitando o princípio da paridade, ou seja, igual número de conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

§ 2º. Os membros das comissões serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Presidente.

§ 3º. Na primeira reunião da Comissão deverá ser eleito um Coordenador, que ficará responsável pela convocação e pauta das reuniões, e um Relator, o qual deverá redigir as atas, cuidar dos documentos e apresentar o Parecer da Comissão ao Plenário.

Art. 46. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 47. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar voto divergente.

Art. 48. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples.

Art. 49. Compete às Comissões:

- I. Prestar, em Plenário, as informações que lhe foram solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- II. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III. Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigência indispensável à apreciação do requerimento.

Art. 50. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

Municipal de Esportes compete:

- I. o Prefeito;
- II. os Secretários Municipais de pastas afins;
- III. os Conselheiros;
- IV. a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação do presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário, devidamente anotados em ata.

Parágrafo único. As propostas de modificação e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela maioria absoluta dos conselheiros presentes, observadas as disposições legais.

Art. 52. O Presidente pode, com a provação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho ou das Comissões.

Art. 53. O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º. - Anualmente, o Conselho deverá fazer o cadastramento ou o recadastramento, de entidades e associações esportivas do município. Este cadastramento/recadastramento deve ser solicitado às entidades e clubes do município, através de ofício, dirigido ao seu (sua) presidente.

Art. 55. Para o Conselho Municipal de Esportes fica definido como atleta: Esportistas que representam ou representaram o município de Pederneiras em competições oficiais (confederações, federações e coordenação do Estado), desde que residentes e domiciliados no município.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho e deverá ser publicado no D.O.M.

Pederneiras, 14 de outubro de 2022.



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281